



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 23/09/2025

S. B. da Silva

LEI Nº 909 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO SUICÍDIO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco APROVOU a seguinte L E I.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Poção, a Semana Municipal de Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, em consonância com o movimento nacional "Setembro Amarelo".

Parágrafo único. As ações de conscientização, prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental terão caráter permanente no âmbito do Município de Poção, cabendo à Semana Municipal de Valorização da Vida intensificar e consolidar tais iniciativas.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização da Vida tem por objetivos:

- I – desenvolver ações voltadas à prevenção do suicídio e à promoção da saúde mental;
- II – sensibilizar a população acerca da importância da valorização da vida e da busca por apoio em momentos de sofrimento emocional;
- III – capacitar servidores públicos, profissionais da educação, agentes comunitários e lideranças sociais para a identificação de sinais de risco e encaminhamento adequado;
- IV – fortalecer a rede de proteção e apoio social, educacional, cultural e de saúde existente no município, estimulando a atuação integrada entre o poder público e a sociedade civil.
- V – inserir no calendário escolar municipal atividades pedagógicas e de conscientização sobre saúde mental e valorização da vida, de forma transversal às disciplinas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Valorização da Vida, poderão ser promovidas, entre outras iniciativas:

I – a realização da Caminhada pela Vida, com o objetivo de mobilizar a população em favor da valorização da saúde mental;

II – a oferta de oficinas de arte, teatro, música e práticas esportivas, como instrumentos de bem-estar, convivência e integração social;

III – a promoção de palestras, seminários, rodas de conversa e demais atividades educativas em escolas, empresas, instituições religiosas e comunitárias;

IV – a elaboração e distribuição de cartilhas, guias e materiais informativos sobre saúde mental e prevenção ao suicídio;

V – a iluminação de prédios e espaços públicos com a cor amarela, em alusão ao movimento “Setembro Amarelo”.

VI – a ampla divulgação dos canais de apoio e atendimento psicológico existentes, especialmente a Central de Valorização da Vida (CVV – 188), bem como de serviços municipais e estaduais de saúde mental.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e cooperações com instituições públicas e privadas, entidades religiosas, associações comunitárias, universidades, organizações da sociedade civil e profissionais da área de saúde, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado das ações programadas, podendo atuar de forma consultiva e colaborativa para garantir a efetividade e integração da política pública.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá conceder certificação ou selo de reconhecimento às instituições públicas e privadas, associações comunitárias e demais organizações que contribuam de forma relevante para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Município poderá buscar, sempre que possível, apoio financeiro por meio de convênios, parcerias e programas do Estado, da União ou de organismos internacionais, destinados ao fortalecimento da política municipal de saúde mental.



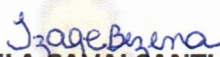
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

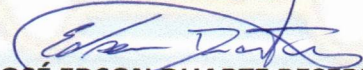
Poção/PE, 23 de setembro de 2025.


JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

-Presidente-


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA

-1ª Secretária-


JOSÉ EDSOM DUARTE BESERRA

-2º Secretário-

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos
que o projeto de Lei que deu origem a referida LEI
é de autoria da Vereadora: Iza Gabriela Cavalcanti
Bezerra.